

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

LEI Nº 151

"Modifica delimitação das zonas urbanas
e suburbana da cidade sede do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ; Faço saber que a
Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

1ª- Zona urbana da cidade de Baixo Guandú, sede
do Município, e a compreendida entre os rios Doce e Guandú, uma li-
nha passando pelo meio da rua Pedro Alvares Cabral até encontrar o
rio Guandú e uma linha passando pelo meio da rua Jeronimo Monteiro
desde o rio Doce até encontrar a linha que passa pelo meio da rua
Pedro Alvares Cabral.

Art. 2ª- Zona suburbana da cidade de Baixo Guandú, é
compreendida entre a zona urbana acima indicada e a linha que par-
tindo da margem direita do rio Doce na foz do rio Guandú, a margem
esquerda, subindo pelo referido rio Guandú até encontrar a linha
de altura do marco nº 2, daí em linha reta até o dorso do monte
à esquerda do rio Guandú, seguindo pelas di-
visas do terreno do patrimônio Municipal até encontrar o rio Doce.

Art. 3ª- Invogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de Janeiro de
1956.



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 3 de Janeiro 1956.



Secretario